



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 20/CFO/2021

Projeto de Lei n.º 22/2021

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a Lei Orçamentaria Anual – LOA, do Município de Juína-MT, que Estima a Receita e Fixa as despesas para o Exercício Financeiro de 2022, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentarias– LDO, e da outras providencias.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Senhor Almir de Oliveira Batista designa o vereador Sandro Cândido Silva Relator do Projeto de Lei nº. 022/2021 que tramita nesta Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Relatório I:

A lei orçamentária anual (LOA) elaborada pelo Poder Executivo Municipal, estima as receitas que o governo Municipal espera arrecadar e fixa as despesas a serem realizados para o exercício de 2022 compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e Indireta, do Orçamento da Seguridade Social do Município observando os ditames da Constituição Federal em seu artigo 165 e da Lei Orgânica Municipal no artigo 105 que institui e rege sobre as leis orçamentárias bem como observando os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 que trata da organização orçamentária público.

Relatório II:

Para a definição do Orçamento 2022 foram seguidos todos os trâmites para sua elaboração tendo como base os estudos realizados na LDO (Lei Diretrizes Orçamentárias) que compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e do PPA (Plano Plurianual) Plano Plurianual que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Foram realizadas reuniões de grupos de estudos formados pelos poderes Executivo e Legislativo por tomada individualizada de pastas debatendo as peças do orçamento da administração direta e indireta com valor estimado de receita para a Administração Direta R\$185.113.452,83 (cento e oitenta e cinco milhões, cento e treze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, oitenta e três centavos) e para a Administração Indireta R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), totalizando orçamento geral no valor R\$190.613.452,83 (cento e noventa milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e dois Reais, oitenta e três centavos) conforme demonstrativos em anexo.

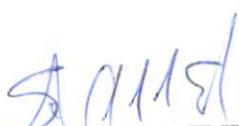
Foram apreciadas as despesas dos programas por função e órgão definidas nos anexos 16 e 17 da administração municipal a fim de produzir um orçamento equitativo de receita e despesas próximas da realidade econômica e do atendimento dos serviços públicos tendo em vista as prioridades de cada secretaria condizente com as necessidades do município.

Conclusão e Voto:

Nestes termos cumpre registrar que o projeto de lei em curso atende a Municipalidade, esta em conformidade com a legislação que trata sobre os orçamentos das gestões públicas conferindo ao Poder Executivo Municipal zelar pela execução e cumprir fielmente as diretrizes nela estabelecidas.

Diante dos aspectos formais a matéria possui normas de constitucionalidade, juridicidade e técnicas Legislativas, no mérito, **voto favorável** ao Projeto.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2021.


SANDRO CANDIDO SILVA
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PARECER n.º 20/CFO/2021 ao Projeto de Lei n.º 22/2021

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2021.

ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA
Presidente

LUIZA MONTEIRO BÖER
membro